



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 147/2021

Concorrência n.º 015/2021
Processo Adm. n.º 253/2021

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95 e a Sra. **LUCIANE MORETTO**, residente à rua Tiradentes n.º 465, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CPF/MF sob n.º 141.300.018-50 e RG sob o n.º 24.489.271-4, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o resultado da concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Concessão de uso de espaço físico de 19,80m² nas dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade “Dep. Ricardo Izar”, para exploração da atividade de bar e lanchonete.
- 1.2. A concessionária ficará responsável por manter limpos e higienizadas todas as dependências do local, calçadas e adjacências, conforme determinação da Secretaria de Assistência Social.
- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da autorização por escrito da Secretaria de Assistência Social, sendo prorrogado automaticamente, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, se não houver comunicação por escrito de nenhuma das partes.
- 1.4. Os interessados que desejarem vistoriar as dependências do local, poderão agendar visita com a Secretaria de Assistência Social, através do telefone (14) 3263.1482.
- 1.5. O estabelecimento deverá ser mantido em funcionamento durante a realização de todos os bailes dos Clubes da Melhor Idade, nos finais de semana.
 - 1.5.1. A concessionária somente poderá abrir o estabelecimento em outros dias e horários, mediante prévia autorização da Secretaria de Assistência Social.
- 1.6. A concessionária ficará obrigada a comercializar no estabelecimento, os seguintes produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos plásticos);
- b) Balas e doces;
- c) Salgados assados;
- d) Lanches frios simples embalados;
- e) Refrigerantes comuns e *diet* (garrafas plásticas ou copos descartáveis);
- f) Sucos de diversos sabores (naturais ou artificiais);
- g) Cervejas (somente em latas).

1.6.1. A comercialização e/ou o oferecimento de bebidas alcoólicas destiladas poderá ocorrer somente mediante a autorização prévia da Prefeitura e condicionado a concordância dos organizadores do evento em que o Bar esteja autorizado a funcionar.

1.6.2. Para a comercialização de bebidas alcoólicas, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade.

1.6.3. A concessionária poderá ampliar o atendimento do estabelecimento com a inserção de outros produtos, desde que autorizado pela Prefeitura e haja a concordância consensual dos clubes organizadores do evento em que o Bar esteja autorizado a funcionar.

1.6.4. A concessionária deverá fornecer produtos de qualidade, aparência e paladar, e com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene.

1.7. A realização de outros eventos no local somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Secretaria de Assistência Social do Município, que deverá ser solicitada com antecedência, informando todos os detalhes do evento, tais como: horário de início e término, infraestrutura a ser instalada, produtos alimentícios a serem servidos e/ou comercializados e outras informações solicitadas pela Secretaria de Assistência Social.

1.8. Poderá a concessionária realizar, às suas expensas, as adequações físicas que entender convenientes para melhorar as condições de atendimento no estabelecimento comercial, desde que estas não interfiram no perfeito funcionamento da repartição, que estejam em consonância com a arquitetura do prédio, e desde que sejam autorizadas pela Prefeitura. Tais benfeitorias serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Edital da **CONCORRÊNCIA N.º. 015/2021** e seus anexos;
c) Proposta do **CONCESSIONÁRIA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. A concessão mensal para o valor convencionado é de R\$ 1.800,00(Hum mil oitocentos reais);
- 3.2. A concessionária deverá efetuar o pagamento mensal da concessão **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.**
- 3.3. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do contrato até o último dia do mês de assinatura.**
- 3.4. Para efetuar os pagamentos a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.
- 3.5. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Não poderá ser dado à área concedida destinação diversa da objetivada no presente edital.
- 4.2. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários, devendo estes serem do mesmo padrão dos existentes nas demais dependências do prédio e/ou aprovados pela Prefeitura.
- 4.3. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, sendo que adequações físicas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.
- 4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.
- 4.5. A concessionária fica obrigada a iniciar as atividades no local no prazo máximo de **15 dias** a contar do recebimento das chaves do imóvel.
- 4.6. Caso não possua, deverá a concessionária providenciar a inscrição do seu estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

comercial junto à Prefeitura e também junto à Vigilância Sanitária e aos órgãos estadual e federal competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, afixando em local visível os respectivos Alvarás de Funcionamento.

4.7. Ficará a concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da concessão.

4.8. Será expressamente proibida a sublocação do imóvel objeto da presente licitação.

4.9. A Prefeitura arcará com os custos de água e energia elétrica do estabelecimento, uma vez que não há medidores separados das demais dependências do prédio, ficando por conta da concessionária as demais despesas tais com telefone, internet, gás e todas as outras inerentes à sua atividade.

4.10. No exercício de sua atividade comercial a concessionária deverá observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Manter o estabelecimento em funcionamento nos horários estabelecidos;
- b) Praticar preços compatíveis com os preços usualmente praticados na região;
- c) Para a comercialização de bebida alcoólicas, quando autorizado pela Prefeitura, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade;
- d) Manter as dependências do estabelecimento e todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- e) Não poderá manter no estabelecimento quaisquer tipos de aparelhos de jogos de azar, bem como não poderá promover competições de qualquer tipo de jogo de azar;
- f) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando empregados qualificados, em número suficiente, que atendam regularmente, devendo promover a substituição dos que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, aumentando o número de funcionários em dias de eventos, se necessário, de acordo com a demanda;
- g) Fornecer uniformes e EPIs aos seus empregados e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da Vigilância Sanitária;
- h) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver no local para cumprimento do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- j) Responsabilizar-se por todas as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- k) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do estabelecimento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos no local, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- m) Permitir, a qualquer tempo que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato.

4.11. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão, caso o pagamento da concessão não seja efetuado no prazo estipulado;
- c) Multa de 3 (três) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária descumpra quaisquer cláusulas do edital e do contrato, ou caso o pagamento da concessão não seja efetuado por dois meses consecutivos;
- d) Multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

6.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 14 de dezembro de 2021.

Pela **LOCADORA:**

Pelo **LOCATÁRIO:**

Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Luciane Moretto
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: